



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas públicas do patrimônio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e EU, FERNANDO PELLOZO, PREFEITO DE SENADOR CANEDO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, conforme art. 59 da Lei Orgânica do município, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as seguintes áreas públicas:

I - Imóvel: Área institucional APM 01, matrícula 41.083, localizado no Solar Itália, com área de 20.267,69 m² (vinte mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados);

II - Imóvel: Área institucional APM 01-B, matrícula 11.183, localizado no Residencial Jardim Canedo III, com área de 7.213,54 m² (sete mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados);

III - Imóvel: Área institucional APM 8, matrícula 22.354, localizado no Residencial Hebrom, com área de 5.311,11 m² (cinco mil, trezentos e onze metros quadrados e onze décimos quadrados);

IV - Imóvel: Área institucional APM-05, matrícula 22.351, localizado no Residencial Hebrom, com área de 5.919,44 m² (cinco mil, novecentos e dezenove metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados);

V - Imóvel: Área institucional APM-02, matrícula 40.587, localizado no Residencial Flores do Campo, com área de 6.792,35 m² (seis mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados);

VI - Imóvel: Área institucional APM 01, matrícula 38.939, localizado no Residencial Ravena, com área de 4.585,59 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados);

VII - Imóvel: Área institucional APM 07, matrícula 8.773, localizado no Conjunto Nova Morada, com área de 2.550 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados);

VIII - Imóvel: Área institucional APMV, matrícula 41.478, localizado no Residencial Alto da Glória, com área de 9.824,30 m² (nove mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta décimos quadrados);

IX - Imóvel: Área institucional APM 2B, matrícula 45.406, localizado no Residencial Recanto das Oliveiras, com área de 4.514,58 m² (quatro mil, quinhentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados);

X - Imóvel: Área institucional APM 01, matrícula 59.652, localizado no Residencial Brasil, com área de 11.310,48 m² (onze mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados)

XI - Imóvel: Área institucional APM 07, matrícula 14.749, localizado no Residencial Buriti, com área de 10.343,47 m² (dez mil,

trezentos e quarenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

XII - Imóvel: Área institucional APM 01, matrícula 47.725, localizado no Residencial Porto Real, com área de 4.995,72 m² (quatro mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XIII - Imóvel: Área institucional APM 01, matrícula 45.039, localizado no Residencial Bosque das Orquídeas, com área de 17.707,58 m² (dezessete mil, setecentos e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

XIV - Imóvel: Quinhão 02, Fazenda Vargem Bonita, matrícula 16.078, localizado no Residencial Prado, com área de 60.528,98 m² (sessenta mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

XV - Imóvel: Área institucional APM 02, matrícula 6.813, localizado no Residencial Marília, com área de 18.728,27 m² (dezoito mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

§ 1º O processo licitatório de alienação observará a Lei referida no caput, em especial as disposições normativas prescritas no seu art. 76.

§ 2º As avaliações dos imóveis constam no anexo desta lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, de forma a acomodar a trajetória que os determinam.

Art. 2º Os recursos oriundos da alienação dos imóveis pela administração pública serão destinados à construção de Unidades Escolares, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Sede do Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Executivo, ao elaborar o instrumento convocatório do leilão, adotará como critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública municipal, que atendam ao interesse público, dentre outros, o maior lance, conforme preceitua o art. 33, V, da Lei nº **14.133**, de 2021.

Parágrafo único. Na análise da melhor oferta, poderá, desde que assim previsto no edital do certame, o Poder Executivo considerar propostas de parcelamento, caso em que a outorga da escritura pública ficará condicionada ao adimplemento integral da obrigação de pagar quantia certa.

Art. 4º As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas oriundas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2024

